

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7776 - Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2009

1) – RESULTADO DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, validos pelas seguintes competições:

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ► 1ª Fase ► Retorno ► 9ª Rod.

Data	Dia	Hora	Grupo “A”			Estádio	
19.09	Sab	15:00	Bréscia	1	x	3	Riostrense
19.09	Sab	16:00	América	2	x	0	Profute
19.09	Sab	15:00	CFZ	4	x	2	Bonsucesso
19.09	Sab	15:00	Quissamã	1	x	0	São Cristóvão
19.09	Sab	15:00	Artsul	0	x	1	Cardoso Moreira

Data	Dia	Hora	Grupo “B”			Estádio	
19.09	Sab	15:00	Portuguesa	0	x	2	Angra dos Reis
19.09	Sab	15:00	Nova Iguaçu	0	x	0	Villa Rio
19.09	Sab	15:00	Goytacaz	3	x	0	Campo Grande
			Olaria	3	x	0	Aperibeense
19.09	Sab	15:00	Sendas	2	x	1	Miguel Couto
						wo	
						Sendas	

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ► 2ª Fase ► Turno ► 1ª Rod.

Data	Dia	Hora	Grupo “I”			Estádio	
20.09	Dom	15:00	Santa Cruz	1	x	1	Bela Vista
20.09	Dom	15:00	Leme	1	x	0	Heliópolis

Data	Dia	Hora	Grupo “II”			Estádio	
20.09	Dom	15:00	Barcelona	0	x	1	Rio das Ostras
20.09	Dom	15:00	Castelo Branco	2	x	1	Rubro

Data	Dia	Hora	Grupo “III”			Estádio	
20.09	Dom	15:00	Juventus	0	x	1	Barra Mansa
20.09	Dom	15:00	Fênix	0	x	1	União Central

Data	Dia	Hora	Grupo “IV”			Estádio	
20.09	Dom	15:00	Independente	0	x	2	Paraíba do Sul
20.09	Dom	15:00	Sampaio Correa	4	x	0	Serrano

■ Torneio de Juniores Octávio Pinto Guimarães ▶ 1ª Fase ▶ Retorno ▶ 5ª Rodada

Data	Dia	Hora		Grupo “I”		Estádio
19.09	Sab	13:00	Goytacaz	4 x 1	Bonsucesso	Ary de O. Souza
			Bréscia	0 x 3	Juventus	wo
19.09	Sab	13:00	Profute	4 x 3	Leme	Alzirão
Data	Dia	Hora		Grupo “II”		Estádio
20.09	Dom	13:00	Duquecaxiense	1 x 4	Independente	Maracanazinho
20.09	Dom	13:00	Fênix	5 x 1	Futuro	AA Barbará
20.09	Dom	13:00	Bela Vista	2 x 4	Castelo Branco	Bela Vista
Data	Dia	Hora		Grupo “III”		Estádio
19.09	Sab	13:00	Olaria	2 x 2	Mesquita	Olaria
			Artsul	3 x 0	Paduano	WO
19.09	Sab	13:00	Três Rios	3 x 1	Miguel Couto	América Três Rios
Data	Dia	Hora		Grupo “IV”		Estádio
19.09	Sab	13:00	Portuguesa	0 x 0	São Cristóvão	Luso-Brasileiro
19.09	Sab	13:00	América	1 x 0	Nova Iguaçu	Giulitte Coutinho

2) – SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

A Segunda Comissão Disciplinar, reunida em 22 de setembro do corrente, decidiu:

a) – A procuradoria, representada pelo Dr. Felipe Belivaqua de Souza, retificou a denuncia, para excluir da mesma, a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e após o relatório, manifestou-se pela absolvição do Botafogo Futebol e Regatas, por entender, não haver tipicidade e por unanimidade de votos, absolver o Botafogo Futebol e Regatas, quanto a imputação do Art. 211 do CBJD e por maioria de votos, absolve-lo, quanto a imputação do Art. 213 § 1º ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jose Perez de Rezende, que o multava em R\$30.000,00 mais a perda do mando de campo por 02 partidas. – Proc. 110/09 – 2ª CD.

b) – Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Leandro Fahel Matos, atleta do Botafogo FR, por infração do Art. 250 do CBJD. – Proc. 111/09 – 2ª CD.

c) – Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, pelo voto de qualidade do Auditor Presidente, o atleta Willians Domingos Fernandes, do CR Flamengo, por infração do Art. 255 do CBJD, face a desclassificação do Art. 253 do CBJD, contra os votos dos Auditores Doutores Otacílio Araujo e Marcelo Tavares, que o suspendia por 03 partidas. Proc. 12/09 – 2^a CD.

3) – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF

Levo ao conhecimento dos interessados oficio DCO nº 558/09 da Confederação Brasileira de Futebol, conforme teor abaixo:

Solicitamos especial atenção dos senhores para os seguintes procedimentos relativos aos pagamentos das despesas reembolsáveis da Copa do Brasil de Futebol Feminino

1 – O Clube que for jogar em cidades com distância acima de 700 km deve entrar em contato com a Pallas Operadora através do tel.: (21) 3430-1100 e contatar o Sr. Gelter, o qual, providenciará a emissão das passagens de avião;

2 – Para a CBF reembolsar o valor de R\$5.000,00 relativo ao abono das despesas de hospedagem e alimentação, queiram enviar recibo em papel timbrado do clube, assinado pelo seu presidente;

3 – Os clubes que irão viajar de ônibus deverão enviar nota fiscal em nome do clube, para reembolso;

4 – As despesas dos jogos a serem pagas pela CBF serão quadro móvel/arbitragem/transporte dos árbitros;

5 – As notas fiscais, recibos e documentos necessários deverão ser encaminhados à CBF/DCO com cópia ao Sr. Reynaldo Buzzoni até o dia 05.12.09;

6 – A CBF depositará os valores nas contas bancárias do clube; solicitamos encaminhar os correspondentes dados desses clubes.

4) – EXAME ANTIDOPING

Aproveitamos a oportunidade para informar que haverá controle de dopagem na partida envolvendo as equipes Vasco x Figueirense, a realizar-se em 29.09.09, às 21:00hs, no Estádio São Januário, e contra as equipes de Duque de Caxias x Vasco, a realizar-se em 26.09.09, às 16:10hs, no Estádio Maracanã/RJ.

5) – BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS – AUTORIZAÇÃO

Comunicamos que o Botafogo de Futebol e Regatas, através do ofício 108/09/DTFP expedida em 17.09.09 autorizou o Sr. Luiz Carlos da Silva Mandarino Junior a prestar serviços do clube, bem como a debitar em conta quaisquer serviços referentes a protocolo de documentos, compra de impressos e multas aplicas pelo TJD.

4) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 172/09 ▶ *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Rescisão
 - Transferências
▶ *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
 - Registros
 - Transferências
 - Liberações

5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim as seguintes comunicações:

- nº 486 – Decisão da 6ª Comissão Regional CDR/TJD
- nº 487 – Republicação por mudança de horário da 1ª CR
- nº 488 – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional CDR/TJD

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 24 DE SETEMBRO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 172

RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF

APERIBEENSE FC

THIAGO DE ANDRADE IGNEZ

CR VASCO DA GAMA

RODRIGO DE SOUZA FONSECA

FRIBURGUENSE AC

TIAGO LIMA DE CARVALHO

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF

AD CABOFRIENSE

ALISSON EULER DE FREITAS CASTRO, TRANSF. P/ CRUZEIRO EC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

FLUMINENSE FC

RAMON ALIPIO DE OLIVEIRA, TRANSF. DO ARTSUL FC LTDA, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/01/10.

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES

AA PORTUGUESA

AFONSO OLIVEIRA DE SOUZA NOVAIS	138.610
CLAITON LUIS DA SILVA	159.905
ERIC ALVES DA SILVEIRA	159.907

CEE VILA DO JOÃO

GIL LENON SILVA DE MOURA	159.904
LUCIANO DE SOUZA DA SILVA	159.906
RAMON EDSON TEODORO SOUSA	134.560
ROMULO DE LIMA COSTA	138.824
VLAMIR MENDONÇA DOS SANTOS JUNIOR	159.903

EC ROGI MIRIM

ADRIANO MARTINS DOS SANTOS	159.901
DAVI DOS SANTOS CORDEIRO	159.899
JOÃO VICTOR DE LIMA RIBEIRO	159.900

NOVA IGUAÇÚ FC

CARLOS HENRIQUE DE SOUSA PEDROSA	159.894
FABIO DA SILVA PEIXOTO	159.896
MATEUS GERMANO	159.898
VITOR LUIZ DA COSTA SOARES	159.897
VITOR LUIZ PATRICIO DO NASCIMENTO	159.895

LIGA DESPORTIVA SANTA MARIA MADALENA

RAMON DA MOTA DUBOIS	158.000
----------------------	---------

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES**CEE VILA DO JOÃO**

JEFFERSON CANDIDO DE OLIVEIRA, TRANSF. DO SANTA CRUZ FC.

DUQUE DE CAXIAS FC

BRENO JACOB DE ALMEIDA E SILVA, TRANSF. DO AMÉRICA FC.

MADUREIRA EC

ADENILSON RAIMUNDO DE CARVALHO, TRANSF. DO GRANDE RIO
BRÉSCIA CLUBE LTDA.

DIEGO MARADONA NERY FERREIRA, TRANSF. DO BOTAFOGO FR.
WELITON SALES SILVERIO, TRANSF. DO BOTAFOGO FR.

NOVA IGUAÇÚ FC

FRANKLIN COSTA SANTOS SIMÃO, TRANSF. DO PROFUTE FC.
JEAN VICTOR SILVA GONÇALVES, TRANSF. DO ARTSUL FC.

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES**AD CABOFRIENSE**

ALISSON EULER DE FREITAS CASTRO 155.640

BOTAFOGO FRDIEGO MARADONA NERY FERREIRA 154.809
WELITON SALES SILVERIO 143.604**GRANDE RIO BRÉSCIA CLUBE LTDA**

ADENILSON RAIMUNDO CARVALHO 154.146

SANTA CRUZ FC

JEFERSON CANDIDO DE OLIVEIRA 146.893

VOLTA REDONDA FCLUANA NASCIMENTO DE ANDRADE 150.269
RITA DE CASSIA DO AMARAL 150.210

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 24 de setembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 486/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos Pimenta, Dr. Fabiano da Silva Lima, Dr. Antônio Carlos Guadelupe, Dr. Carlos Pereira de Carvalho o Procurador Dr. Dario Correa Filho, reuniu-se às 17h:06min do dia 23 de setembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 942/09

Denunciado: Rodrigo de Souza Portela (Boavista SC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Americano FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro

Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: As testemunhas da procuradoria, os árbitros Sr. Gabriel da Silva Miranda e Sr. Wandemberg de Araujo F. Alves foram dispensados pela Douta Procuradoria.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

3) Processo: nº 867/09

1º) Denunciado: João Gilberto Santos da S. Cunha (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Marcus Vinicius V. Cunha (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Olaria AC x CF Rio de Janeiro

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

4) Processo: nº 868/09

1º) Denunciado: Willian Vieira da Silva (AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º) Denunciado: Rian Menezes dos Santos (Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

3º) Denunciado: Luan Conceição da Fonseca (AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC x AA Portuguesa

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Estácio de Sá FC) e Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Antonio C. Guadelupe, que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 869/09

1º) Denunciado: Willian Barbeto Mendes de Souza (Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Ribeiro Settecerze (Mesquita FC FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º) Denunciado: Luan dos Santos Paes (Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Cayton da Silva Pereira (Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC x Mesquita FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Resende FC)

Auditor Relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabrício Dazzi que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6)Processo: nº 870/09

1º) Denunciado: Silva Jardim FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Marco Espinoza (Técnico CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

3º) Denunciado: Marcos Pereira Marins (Atleta do Silva Jardim FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Silva Jardim FC x CFZ do Rio SE

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 09/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo (Silva Jardim FC) e Dr. Alan Araruna (CFZ do Rio)

Auditor relator: Dr. Antonio C. Guadelupe

Depoimento pessoal do Sr. Marcos B. Espinoza – DETRAN/RS – 5049479297 - Técnico

“Informa o depoente que não proferiu as palavras descritas na denuncia aos árbitros; que no momento do lance estava conversando com o 4º arbitro apenas sobre a saída ou não de uma bola lateral; que nunca teve problema anterior com o quarteto de arbitragem”.

“Que estava próximo ao 4º arbitro, mas no momento da expulsão não falou nada ao 4º arbitro”.

“Que o 4º arbitro pediu que o depoente fosse expulso do banco sem relatar o motivo”.

“Que 4º arbitro antes de solicitar sua expulsão se dirigiu ao depoente dizendo que ele não sabia trabalhar”.

“Que embora não tivesse concordado com a marcação do pênalti não se pronunciou”.

“Que após ter sido expulso falou para o 4º arbitro que ele não era homem o suficiente para falar o motivo da sua expulsão”.

“O depoente informa ainda que embora tenha 11 anos de profissão esta foi a 1º vez que foi expulso e denunciado”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Depoimento pessoal do Sr. Wanderley Rodrigues de Souza - RG 087732640 - 4º árbitro

“Que se recorda da referida partida, informa que imediatamente da marcação do pênalti contra a equipe do CFZ o técnico denunciado proferiu as seguintes palavras ao árbitro, “vai tomar no cu seu ladrão”, informa ainda à testemunha que após o reinício da partida assim que a bola saiu pela linha lateral informou ao árbitro a atitude do técnico do CFZ que foi expulso do banco”.

“Que após ser expulso o técnico do CFZ proferiu as seguintes palavras ao 4º árbitro “ vai tomar no cu , filho da puta, safado”.

“Que a expulsão do técnico se deu aproximadamente 1 minuto após a cobrança do pênalti”.

“Não se recorda que o técnico denunciado tenha proferido palavras de baixo calão para seus atletas”.

“Que não se recorda que o técnico denunciado lhe disse “que não era homem o suficiente para falar ao árbitro o motivo de sua expulsão”

“Que é árbitro a quase 8 anos e foi denunciado por duas vezes no art. 266 e foi absolvido nos mesmos”.

“Que foi a 1ª vez que expulsou um técnico do banco”.

Resultado: A Douta Procuradoria pede para aditar a denuncia em relação ao 2º denunciado do art. 251 para o art. 187 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado (associação) em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, 12 minutos, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano S. Lima que aplicava a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7)Processo: nº 871/09

Denunciado: Diego Gualberto de Abreu (Prep. Físico do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: Aperibeense FC x EC Miguel Couto

Categoria: Profissional - Série B

Data jogo: 08/08/2009

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Antonio C. Guadelupe

Testemunha: Marcos Antonio Bastos Junior RG 11108713-6 IFP
arbitro assistente.

“Que confirma que o Prep. Físico denunciado proferiu as palavras referidas na sumula e na denuncia com o dedo em riste”.

Resultado: A Douta Procuradoria pede para aditar a denuncia em relação ao denunciado do art. 253 para o art. 187 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

08) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Os prazos para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagos em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19: 25 horas.

Rio de janeiro, 24 de setembro de 2009.

**Fabrício Dazzi
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJ/RJ**



Boletim Oficial nº 7776

24.09.09

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2009.

Comunicação nº 487/09 – TJD/RJ

Republicação Por Mudança de Horário da 1ª CDR

Informamos que por motivo de força maior, a citação da 1ª Comissão Disciplinar Regional – publicada na Comunicação 478/2009 TJD/RJ Boletim Oficial nº 7777/09 de 22 de setembro de 2009, o horário exato da Sessão de Instrução e Julgamento será às 17:00 horas e não às 16:00 horas como havia sido publicado.

Atenciosamente,

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 488/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presentes os Auditores, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, o auditor substituto Dr. Claudio Carneiro, Dr. Carlos M. Moreira e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da S. Junior, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Antonio Ricardo, reuniu-se às 14h:12min do dia 24 de setembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 874/09

1º) Denunciado: Joel Ivan Junior (Atleta do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Victor Rosa de Souza (Atleta do Silva Jardim FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Carlos Antonio da S. Junior (Olaria A.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Silva Jardim FC

Categoria: 2º Divisão - Juniores

Data jogo: 10/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Boregio (Olaria), Silva Jardim (ausente)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal: Carlos Antonio da S. Junior - RG: 21.156.435-6

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Carlos Antonio responde:

“que o arbitro não estava longe da jogada conforme estava na súmula; que ele estava perto e viu quando o depoente e seu adversário disputaram uma bola dividida e que nenhum dos dois levantou o pé; seu adversário tocou primeiro na bola e o pé do depoente resvalou na sua caneleira; que o árbitro nem sequer deu falta, que como estavam perto do banco de reservas do Silva Jardim, o seu treinador e demais componentes de banco começaram a reclamar com o 4º arbitro e este, depois que a bola saiu chamou o arbitro principal, não sabendo o que lhe foi falado; que a seguir foi expulso com cartão vermelho direto. O depoente joga desde a categoria mirim e nunca recebeu cartão vermelho”.

Em resposta a pergunta do Dr. Pedro Berwanger ele respondeu:
“disse que viu quando o treinador reclamou com o arbitro”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 908/09

Denunciado: Mariano José Valoura (Técnico do N. Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 279 do CBJD

Categoria: Mirim

Data jogo: 16/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto a imputação do art. 279 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4) Processo: nº 909/09

1º) Denunciado: João Paulo P. dos Santos (Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Victor de Souza Siqueira (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 251 e 252 do CBJD

Jogo: Fênix FC X Bela Vista FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 20/08/2009

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro) partidas o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 251 do CBJD e suspenso em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 252 do CBJD.

5) Processo: nº 910/09

1º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Wilson Leite(Prep. Físico do V. Redonda FC)

Tipificação: Art. 279 do CBJD

3º) Denunciado: Tcharles Flatz Ouverney(Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Leandro Iacillo Vieira(Atleta do V. Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Friburguense FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Friburguense) e

Dr. Pedro Diniz (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Claudio Carneiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado (associação) em R\$50,00(cinquenta) reais por minuto, por 10(dez) minutos, totalizando R\$ 500,00(quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado em, quanto à imputação do art. 279 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.

6)Processo: nº 911/09

1º)Denunciado: Guilherme Ferreira Pinto (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º)Denunciado: Marcos Vinicius B. Ferreira (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X C.R Flamengo

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (Flamengo e Dra. Anália Chagas (Mesquita)

Auditor relator: Dr. Carlos Carneiro

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação do 1º denunciado, para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7)Processo: nº 912/09

1º) Denunciado: Sergio Ricardo S. Junior (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º) Denunciado: Mauro Jorge T. Soares (Atleta do E.C Miguel Couto)

Tipificação: Art. 253 do CBJ

3º) Denunciado: Carlos Antonio Xavier (Atleta do E.C Miguel Couto)

Tipificação: Art. 253 do CBJ

Jogo: E.C Miguel Couto X Sendas E.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 16/08/2009

Repr. legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz (Sendas e M. Couto)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º, 2º e 3º denunciados, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

8)Processo: nº 913/09

1º)Denunciado: Bruno Lopes (Treinador do D. Caxiense FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2º)Denunciado: Luiz Carlos de Oliveira (Atleta do D. Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 e 252 do CBJD

Jogo: Barcelona FC X Duque Caxiense FC

Categoria: Série C- Profissionais

Data jogo: 16/08/2009

Repr. legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e suspenso em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9) Processo: nº 914/09

Denunciado: Paulo de Paula Werneck (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Serrano FC X Leme FC

Categoria: Série C- Profissionais

Data jogo: 16/08/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 915/09

Denunciado: Renan Magalhães Simeão (Atleta do C.A Castelo Branco)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X C.A Castelo Branco

Categoria: Juvenil

Data jogo: 16/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Correa

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 916/09

Denunciado: Tainã Galvão Dias (Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 252 CBJD

Jogo: Heliópolis AC X Santa Cruz FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 16/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Claudio Carneiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado por 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 252 do CBJD.

12) Processo: nº 917/09

1º) Denunciado: Jorge Luiz A. V. de Souza (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Diogo Paiginez L. Senra (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: ArtSul FC X Três Rios FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 19/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos os denunciados por 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 918/09

Denunciado: Josemar da Costa Lins (Atleta do D. Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Futuro bem Próximo FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 19/08/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

14) Processo: nº 919/09

1º) Denunciado: Wanderson Luiz G. Correa (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º) Denunciado: Marcio Rodrigues Pinto (Atleta do E.C Miguel Couto)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Mesquita FC x EC Miguel Couto

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 19/08/2009

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz(Miguel Couto) e Mesquita (ausente)

Auditor relator: Dr. Claudio Carneiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 3(três) partidas o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

15) Processo: nº 944/09

1º)Denunciado: Paulo Vitor dos S. Carvalho (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º)Denunciado: Jonas Ricardo Coelho (Atleta Três Rios FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

3º)Denunciado: Ricardo dos Santos Casado (Atleta Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

4º)Denunciado: Caio Manoel S. Martins (Atleta Três Rios FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Mesquita FC X Três Rios FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 26/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas(Três Rios) e Mesquita (ausente)

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 3º denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 4º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

16) Processo: nº 945/09

Denunciado: Nelson de Lima C. Miguel (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Denunciado: Tiago de Oliveira da Silva (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: América FC X A.A Portuguesa

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 26/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

17) Processo: nº 949/09

Denunciado: Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 CBJD

Jogo: Três Rios FC X Olaria FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 21/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto a imputação do art. 213 do CBJD.

18) Processo: nº 950/09

1º) Denunciado: André Caetano Caricchio (Arbitro da Partida)

Tipificação: Art. 262 CBJD

2º) Denunciado: Alex Wanderley G. de Jesus (Atleta do EC Miguel Couto))

Tipificação: Art. 254 CBJD

3º) Denunciado: Renan Souza da Silva (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: EC Miguel Couto x Artsul FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 22/08/2009

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(arbitro), Dr. Pedro Diniz(Miguel Couto) e Dra. Anália Chagas(ArtSul).
Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$200,00 (duzentos)reais, o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 262 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de até 10(dez) dias.

Processo baixado para que a procuradoria analise a conduta do árbitro.

19) Processo: nº 951/09

Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 205 CBJD

Jogo: União Central FC x América FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 22/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, punida a associação com multa de R\$ 10.000,00(dez) mil reais, perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e proibição de participar do campeonato subsequente.

Prazo para pagamento da multa de até 10(dez) dias.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

20) Processo: nº 985/09

1º)Denunciado: Andreoli Gil N. de Almeida (Atleta do Fenix FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º)Denunciado: Bruno Fonseca de Oliveira (Atleta Fenix FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

3º)Denunciado: Elcimar da Silva Terra (Massagista do Fenix FC)

Tipificação: Art. 187 II CBJD

4º)Denunciado: Wagner Pereira Tomé (Atleta Independente E.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

5º)Denunciado: Claudio Roberto da C. Melo (Arbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 e 268 CBJD

Jogo: Fênix 2005 FC X Independente E.C Macaé

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 30/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr.Marcelo Mendes(arbitro) e Dra.

Anália Chagas(Independente e Fênix)

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Depoimento Pessoal: Claudio Roberto da C. Melo (arbitro) – RG: 061667747

Em resposta ao Presidente da comissão o Sr. Claudio respondeu:

“que tem pleno conhecimento de que não pode dar inicio a partida com a presença de pessoas estranhas dentro do gramado ou das dependências reservada a comissão técnica das equipes; que efetivamente cumpriu todo o protocolo referente ao inicio do espetáculo; que o preparador de goleiros do Fênix FC, invadiu o gramado sendo certo que não estava relacionado do campo de reserva da sua equipe; que a invasão se deu porque se trata de que a partida foi realizada no campo de Várzea em Barra Mansa, campo esse que não conta com alambrados que possam impedir invasões posto que esburacados. Que reconhece que deixou de colocar na sumula que os atletas foram expulsos por jogada feita na disputa de bola; disse que é árbitro por mais de 10 anos, já esteve neste tribunal há algum tempo atrás mas foi absolvido.

Disse que não expulsou o Preparador Físico Diogo J. de Oliveira; que quando esteve neste tribunal foi igualmente denunciado no art. 266, que não havia policiamento no jogo e que sua profissão original é de bancário; que sua nota na sua partida foi acima de 8(oito)”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Em resposta ao advogado de defesa o Sr. Claudio respondeu: “o protocolo mencionado constitui-se de verificação de policiamento, presença de médico, presença do técnico, do prep. Físico, além dos jogadores reservas no banco, mais a presença de maqueiros; depois do protocolo não tinha nenhuma pessoa estranha no gramado”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 60(sessenta) dias o 3º denunciado, quanto a imputação do art. 187 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 4º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto a imputação do art. 266 e absolvido quanto a imputação do art. 268 do CBJD.

21) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

22) O Procurador se manifestou em todos os processos.

23) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

24) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h:35 min.

Rio de janeiro, 24 de setembro de 2009.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**